



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Santos Dumont, 186 – Centro

Tel.(44)3244-3015/3244-6512

E-mail: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.664/0001-52

DECRETO Nº 115 DE 29 DE MAIO DE 2017

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL
DO IDOSO, DO MUNICÍPIO DE PAÇANDU
DO ESTADO DO PARANÁ.**

O senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº2379 de 2014, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Paçandu;

CONSIDERANDO que a aludida regulamentação proporcionará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Paçandu;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento, a fiscalização e a execução financeiro-orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Paçandu- PR.

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 2379/2014, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

DECRETA

Capítulo I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art.2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Paçandu no Estado do Paraná.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, observado os preceitos contidos na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autorizou a dedução do imposto de renda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Santos Dumont, 186 – Centro

Tel.(44)3244-3015/3244-6512

E-mail: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.664/0001-52

devido pelas pessoas físicas e jurídicas, das doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§ 3º Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº2379/2014, observado as diretrizes Federais e Estaduais sobre os Direitos da Pessoa Idosa, bem como a Política Municipal do Idoso.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art.3º Fica o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, observada as políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Paçandu (CMDPI).

Parágrafo Único – A conta bancária específica será movimentada pelo secretário municipal de assistência social na qualidade de ordenador de despesas do fundo, ou a quem este delegar tal competência.

Seção I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paçandu (CMDPI)

Art.4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paçandu (CMDPI), em relação ao Fundo:

- I - colaborar para elaboração dos programas, projetos e ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- V - avaliar e aprovar os relatórios financeiros mensais e o balanço anual;
- VI - solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VIII - fiscalizar os programas desenvolvidos;
- IX - dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do CMDPI relativas ao Fundo.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Santos Dumont, 186 – Centro

Tel.(44)3244-3015/3244-6512

E-mail: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.664/0001-52

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social em relação ao Fundo:

I- coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com os programas, projetos e ações referidos no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II- apresentar ao CMDPI proposta para os programas, projetos e ações onde deverão ser aplicados os recursos;

III- apresentar ao CMDPI, para aprovação, balanço anual e relatórios mensais das receitas e despesas realizadas;

IV- ordenar a despesa, emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VI- manter o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VII- encaminhar demonstrativos da situação econômico-financeira do Fundo à Secretaria Municipal das Finanças.

a) mensalmente, a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo;
b) anualmente, inventário dos bens móveis, almoxarifado e, caso existente, imóveis, do Fundo;

VIII - providenciar, junto a Secretaria Municipal das Finanças, a obtenção de demonstrativos que indiquem a situação econômica financeira do Fundo;

IX - apresentar ao CMDPI a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

X - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

XI - encaminhar ao CMDPI relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos;

XII - realizar os procedimentos necessários à aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao bom funcionamento das atividades executadas pelo Fundo;

XIII - disponibilizar o pessoal necessário para dar suporte ao desenvolvimento das atividades relativas aos programas, projetos e ações desenvolvidas com os recursos do Fundo.

Capítulo III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além de outras que venham a ser instituídas:

I - transferências e repasses da União ou do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - transferências e repasses do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Santos Dumont, 186 – Centro

Tel.(44)3244-3015/3244-6512

E-mail: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.664/0001-52

III - auxílios, legados, valores, as contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - valores das multas previstas na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

VI - doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas no Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido fundo, e;

VIII - receitas estipuladas em Lei.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta específica, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Paçandu, em instituição bancária indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os recursos do Fundo serão destinados à programas, projetos, ações e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paçandu (CMDPI).

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a disponibilidade monetária em banco, oriunda das receitas especificadas no art. 6º deste Decreto.

§ 1º Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal de Paçandu;

§ 2º Após a realização do inventário de que trata o parágrafo anterior, as informações deverão ser remetidas à Secretaria Municipal do Planejamento e/ ou finanças.

Capítulo IV
DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

I - mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Santos Dumont, 186 – Centro

Tel.(44)3244-3015/3244-6512

E-mail: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.664/0001-52

II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

Capítulo V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I - financiamento total ou parcial dos programas de proteção social, constantes do plano de aplicação;

II - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 12 A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária indicada pela Secretaria Municipal das Finanças, em conta especial aberta para esse fim.

Capítulo VI
DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Paçandu serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Parágrafo Único - A conta bancária específica referida no caput deste artigo será movimentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo, ou a quem este delegar tal competência.

Art. 14 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paçandu (CMDPI), de acordo com o programa, projeto, ação ou atividade aprovada pelo referido Conselho.

Art. 15 O exercício financeiro do Fundo Municipal de dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Santos Dumont, 186 – Centro

Tel.(44)3244-3015/3244-6512

E-mail: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.664/0001-52

Art. 16 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Capítulo VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 Toda despesa realizada com recursos do Fundo deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo e ao CMDPI, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos assim determinados.

Art. 18 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 19 A prestação de contas de que trata o artigo 17 deste Decreto será feita em estrita observância à legislação federal e municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá proporcionar a infraestrutura necessária para a administração dos recursos financeiros do Fundo.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paçandu, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2017.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS

Prefeito de Paçandu